

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PORTARIAS

PORTARIA Nº 33.546, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA LUIZA HELENA COSTA BARBOSA SANTOS.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “c” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal LUIZA HELENA COSTA BARBOSA SANTOS, matrícula nº 16.267-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Auxiliar em Saúde Bucal, Classe AUX-E, Nível 15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Interesses Particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 03-07-2013, com data de retorno prevista para 03-07-2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

ALMIR FERNANDO LOUREIRO FONTES  
Secretário Municipal de Saúde

SPS/pbs

---

PORTARIA Nº 33.547, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR OTAVIO RIBEIRO ARTIAGA GOMES.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “c” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal OTAVIO RIBEIRO ARTIAGA GOMES, matrícula nº 21.594-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Assistente Administrativo, Classe ASS-E, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Sem Vencimentos Para Tratar de Interesses Particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 03-07-2013, com data de retorno prevista para 03-07-2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

ALMIR FERNANDO LOUREIRO FONTES  
Secretário Municipal de Saúde

SPS/pbs

---

PORTARIA Nº 33.548, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR IVAN SANTOS GRECO.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal IVAN SANTOS GRECO, matrícula nº 15.600-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Assistente Administrativo, Classe ASS-D, Nível 15, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, de 01-07-2013 a 28-09-2013, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 03-05-1996 a 05-05-2001, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 20-06-2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SPS/pbs

---

PORTARIA Nº 33.549, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Procurador Geral do Município, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Procuradoria Geral do Município, sendo:

I - MARIA APARECIDA FRANCISCO NUNES BATISTA, Matrícula nº 9.984-8, Assistente Administrativo, Classe ASS-F, Nível 17, Período Aquisitivo de 24-06-2003 a 22-06-2008, Período Licença de 06-08-2013 a 16-08-2013;

II - SONIA MARIA ROSA FAGUNDES, Matrícula nº 5.527-1, Assistente Administrativo, Classe ASS-C, Nível 21, Período Aquisitivo de 01-04-1992 a 31-03-1997, Período Licença de 06-08-2013 a 16-08-2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

LUIS ANTONIO LIRA PONTES  
Procurador Geral do Município

SPS/pbs

---

PORTARIA Nº 33.550, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA AMELIA RAMOS SOBRINHO.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG,  
criado pela Lei Municipal nº 8485 de  
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de  
Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600  
Bairro Santa Mônica  
Telefone: 34 3239-2684  
Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Sônia Mª Rosa Fagundes

Cópias do Diário Oficial do Município  
podem ser obtidas no portal da Prefeitura de  
Uberlândia: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal AMELIA RAMOS SOBRINHO, matrícula nº 13.627-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Assistente Administrativo, Classe ASS-F, Nível 15, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o gozo de 12 (doze) dias de Licença Prêmio, de 01-07-2013 a 12-07-2013, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 21-03-2006 a 19-03-2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 19-06-2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

PAULO ROMES JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SPS/pbs

---

PORTARIA Nº 33.551, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA ASSINAREM OS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO E SEUS ADITAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIX do art. 2º, da Lei Delegada nº 044, de 5 de junho de 2009, e suas alterações, no inciso XXIV do artigo 2º do Decreto nº 12.780, de 15 de abril de 2011, e suas alterações, e com fundamento nos artigos 6º, II e 16 do Decreto nº 12.314, de 28 de junho de 2010,

Considerando a necessidade de que a celebração de Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado para estudantes na Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Uberlândia se dê de forma célere e eficiente,

Considerando a possibilidade de distribuição interna de competências por meio da desconcentração, com vistas ao melhor andamento das atividades administrativas realizadas na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes aos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino para assinarem os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório e não remunerado para estudantes, bem como seus aditamentos, a serem celebrados entre o Município de Uberlândia, as Instituições de Ensino e os Estagiários que pretendem desenvolver suas atividades no âmbito das escolas municipais, nos termos do Decreto nº 12.314, de 28 de junho de 2010.

Art. 2º Delegar poderes ao Diretor do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais Julieta Diniz – CEMEPE para assinar os Termos de Compromissos de Estágio Obrigatório e não remunerado para estudantes, bem como seus aditamentos, a serem celebrados entre o Município de Uberlândia, as Instituições de Ensino e os Estagiários, quando o estágio for desenvolvido no âmbito do Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo – PME A, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos do Decreto nº 12.314, de 28 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

**LICITAÇÃO PÚBLICA****Avisos e Comunicados****AVISO DE SUSPENSÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 385/2013.

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa jurídica especializada para o transporte escolar, sendo: transporte de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) estudantes regularmente matriculados na educação básica e 950 servidores; transporte de passageiros em atendimento ao suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades descentralizadas e transporte de passageiros visando a reforma e manutenção física das Unidades da Rede Municipal de Ensino. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das empresas interessadas que adquiriram Edital da Licitação supramencionada, que a mesma foi SUSPENSA, “sine die”, tendo em vista que por questões internas não houve tempo hábil para o julgamento das impugnações apresentadas, e, ainda, para proceder as alterações necessárias no Edital. Assim sendo, oportunamente será marcada nova data para a Sessão Pública de abertura dos envelopes de Documentação e de Proposta Financeira. Uberlândia, 24 de junho de 2013.

WELFARES IANNICELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

objeto licitado, que é a seleção e contratação de empresa para fornecimento de lanches sendo: bebidas, quitandas e salgados, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa ALMIR JOSÉ DE SOUSA EVENTOS – ME. o Lote I, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, onde o julgamento foi o “menor preço unitário por Secretaria”, cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

GILBERTO NEVES

Secretário Municipal de Cultura

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 221/2013.

Lotes II e III

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 221/2013 – Lotes II e III, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a seleção e contratação de empresa para fornecimento de lanches sendo: bebidas, quitandas e salgados, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa ALMIR JOSÉ DE SOUSA EVENTOS – ME. os Lotes II e III, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, onde o julgamento foi o “menor preço unitário por Secretaria”, cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

VANESSA PETRELLI CORRÊA

Secretária Municipal de Agropecuária e Abastecimento

**Fase de Classificação****ERRATA**

No Diário Oficial do Município nº 4179, do dia 21/06/2013.

Onde se lê:

ATO DE CLASSIFICAÇÃO REF. LICITAÇÃO CONVITE Nº 441/2013,

Leia-se:

ATO DE CLASSIFICAÇÃO REF. LICITAÇÃO CONVITE Nº 430/2013.

\* Retificação em virtude de incorreção verificada no original e na publicação.

**Homologação e Adjudicação****ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 221/2013.

Lote I

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 221/2013 – Lote I, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 358/2013.

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 358/2013, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a seleção e contratação de empresa visando a aquisição de gênero alimentício (manteiga), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA o Lote I, o Lote II, o Lote III, o Lote IV e o Lote V, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, onde o julgamento foi o “menor preço por lote”, cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

ALMIR FERNANDO LOUREIRO FONTES

Secretário Municipal de Saúde

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 330/2013.

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte da Pregoeira, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 330/2013, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pela Pregoeira, do objeto licitado, que é a seleção e contratação de empresa para a aquisição de materiais para reforma de mobiliários escolares (thinner, tinta esmalte sintético brilhante preto e preto fosco), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa SILVEIRA GUIMARÃES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI., o item de 01 dos Lotes I ao IV; à empresa BEIJA-FLORZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME., o item de 02 dos Lotes I ao IV; e à empresa COMERCIAL BARACUI & SANTOS LTDA., o item de 03 dos Lotes I ao IV, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

GERCINA SANTANA NOVAIS  
Secretária Municipal de Educação

## ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 289/2013.

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte da Pregoeira, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 289/2013, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pela Pregoeira, do objeto licitado, que é a seleção e contratação de empresa para aquisição de materiais (apagador para quadro branco, pincel para quadro branco e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa OPÇÃO PAPÉIS COMÉRCIO LTDA., os itens de 01 ao 09, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujos preços ofertados foram declarados vencedores e adjudicados por serem vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

GERCINA SANTANA NOVAIS  
Secretária Municipal de Educação

## Justificativas

### JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos descritos na Requisição nº 9900/2013, constantes dos Pregões Eletrônicos nº 146 e nº 152, em que alguns itens apresentaram-se desertos, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde de nosso Município.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso V, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.”

Considerando que embora os aludidos medicamentos tenham sido objetos dos Pregões Eletrônicos nº 146 e nº 152, não houve apresentação de propostas para fornecimento dos itens devidamente discriminados nos referidos Pregões.

Quanto aos itens que apresentaram valores acima daqueles praticados no mercado de consumo, conste-se que o Departamento de Avaliação de Contratos de Gestão constatou preços acima de 10% (dez por cento) do valor de mercado, observando-se o que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a dispensa de licitação é cabível devido à urgência no fornecimento dos citados itens já que os pacientes que farão uso dos mesmos não podem sofrer solução de continuidade nos seus tratamentos, devendo estes ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação.

Comprovada está a essencialidade do fornecimento dos citados medicamentos e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição dos medicamentos descritos na Requisição nº 9900/2013, constantes dos Pregões Eletrônicos nº 146 e 152, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 10 de junho de 2013.

Almir Fernando Loureiro Fontes  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

10/06/13

Gilmar Machado  
Prefeito Municipal

FGM/iba/702

### JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos descritos na Requisição nº 10215/2013, constantes dos Pregões Eletrônicos nº 146 e nº 152, em que alguns itens apresentaram-se desertos, para atendimento a pacientes da rede pública de saúde de nosso Município.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso V, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.”

Considerando que embora os aludidos medicamentos tenham sido objetos dos Pregões Eletrônicos nº 146 e nº 152, não houve apresentação de propostas para fornecimento dos itens devidamente discriminados nos referidos Pregões.

Quanto aos itens que apresentaram valores acima daqueles praticados no mercado de consumo, conste-se que o Departamento de Avaliação de Contratos de Gestão constatou preços acima de 10% (dez por cento) do valor de mercado, observando-se o que dispõe o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a dispensa de licitação é cabível devido à urgência no fornecimento dos citados itens já que os pacientes que farão uso dos mesmos não podem sofrer solução de continuidade nos seus tratamentos, devendo estes ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação.

Comprovada está a essencialidade do fornecimento dos citados medicamentos e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição dos medicamentos descritos na Requisição nº10215/2013, constantes dos Pregões Eletrônicos nº 146 e 152, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 10 de junho de 2013.

Almir Fernando Loureiro Fontes  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

10/06/13

Gilmar Machado  
Prefeito Municipal

FGM/iba/703

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por seu Gestor, autoriza a compra de passes urbanos a serem utilizados por pacientes que participam do grupo terapêutico com práticas de tai-chi-chuan, no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest, vez que, tais pacientes apresentam significativas limitações físicas e mentais que os impossibilitam para o exercício de suas funções laborais e estão por vezes sem remuneração profissional e sem auxílio doença do INSS e necessitam do benefício para dar continuidade aos seus tratamentos.

“Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca ...”

Considerando que a Lei nº 11.010, de 14 de dezembro de 2011, autoriza o poder executivo a arcar com o custeio das tarifas dos transportes públicos coletivo municipal e interestadual dos munícipes de baixa renda, devidamente cadastrados no Município de Uberlândia, e que estejam em tratamento na rede pública de saúde.

Considerando, que a emissão e comercialização de passes urbanos passou a ser feita através da UBERTRANS (Associação das Empresas Delegatárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Uberlândia), sendo a única Associação do Transporte Coletivo em Uberlândia, e que seu preço é definido por Decreto do Executivo, conforme Portaria nº24.998, de 20/03/2009.

Considerando, que a UBERTRANS tem reconhecida sua permissão para comercializar toda e qualquer modalidade de bilhetes de passagens ou créditos eletrônicos, exceto passes escolares, para uso no transporte coletivo urbano de passageiros, a partir de sua criação, pelas operadoras Viação Cidade Sorriso Ltda, Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda e Turilessa Ltda.

Considerando que os passes urbanos são utilizáveis em todas as linhas de transporte coletivo público deste Município, independentemente da empresa que os comercializou.

Nestes termos, fica justificada a aquisição através da requisição nº9054/2013, de 240 (duzentos e quarenta) passes urbanos pela UBERTRANS, uma vez que a inexigibilidade do procedimento licitatório se configura, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Uberlândia, 18 de junho de 2013

Dr. Almir Fernando Loureiro Fontes  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

20/06/13

Gilmar Machado  
Prefeito

FGM/iba/596

#### JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições e visando o interesse público, determina o pagamento de serviços hospitalares com prestadores da rede privada do Município, pelos procedimentos cirúrgicos e de enfermagem a pacientes do SUS, em estado crítico de saúde.

Considerando que o número de leitos credenciados no Sistema Único de Saúde não é suficiente para atender a crescente demanda, não resta ao Município alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida dos usuários do SUS, em consonância ao artigo 199 da Constituição Federal. Sendo assim, tal procedimento é delegado ao prestador de serviço que apresente vaga no momento.

Considerando que o atraso na realização de tais procedimentos aos pacientes poderia causar sequelas graves aos mesmos, e muitos são idosos, estes foram transferidos para a Casa de Saúde Santa Marta S.A.

Como os valores da Tabela SUS são insuficientes para cobrir os gastos despendidos pelo prestador, esta Secretaria ajustou com o referido Hospital um acréscimo à Tabela SUS a título de complementação dos custos hospitalares.

Os serviços prestados pela Casa de Saúde Santa Marta S.A., local para onde foram transferidos os pacientes que se encontravam em estado crítico de saúde, conforme descrito acima, pela ausência total de leitos públicos, de acordo com informações da Central Municipal de Regulação de Urgências e Emergências, somaram o valor de R\$113.570,22 (cento e

treze mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

A Constituição Federal, no seu art. 196, determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado. E a Lei Federal nº 8.080/90, em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim, resguardando o interesse público, decido pelo pagamento das despesas com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 18 de junho de 2013.

Almir Fernando Loureiro Fontes  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

20/06/13

Gilmar Machado  
Prefeito Municipal

FGM/fgm/704

#### JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e gestor do SUS no desenvolvimento de suas atribuições e visando ao interesse público, determina o pagamento de serviços hospitalares, com prestadores da rede privada do Município, pela internação de urgência e emergência, em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, de pacientes do SUS em estado crítico de saúde.

Considerando que o número de leitos de UTI credenciados no Sistema Único de Saúde não são suficientes para atender a crescente demanda, não restando ao Município alternativa senão recorrer à iniciativa privada, evitando assim o risco iminente de vida dos usuários do SUS, em consonância ao artigo 199 da Constituição Federal. Tal procedimento é delegado ao prestador de serviço que apresente vaga no momento.

Considerando que o atraso na realização de tais procedimentos aos pacientes poderia causar sequelas graves aos mesmos, muito dos quais são idosos, estes foram transferidos para a Casa de Saúde Santa Marta S.A.

Como os valores da Tabela SUS são insuficientes para cobrir os gastos despendidos pelo prestador, esta Secretaria ajustou com o referido Hospital, um acréscimo à Tabela SUS a título de complementação dos custos hospitalares.

Os serviços prestados pela Casa de Saúde Santa Marta S.A., local para onde foram transferidos os pacientes que se encontravam em estado crítico de saúde, conforme descrito acima, pela ausência total de leitos públicos, de acordo com informações da Central Municipal de Regulação de Urgências e Emergências, somaram o valor de R\$605.639,81 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

A Constituição Federal no seu art. 196 determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado. E a Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24, permite que quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura de assistência à população, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Assim, resguardando o interesse público, decido pelo pagamento das despesas com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 18 de junho de 2013.

Almir Fernando Loureiro Fontes  
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei nº 8666/93.

20/06/13

Gilmar Machado  
Prefeito Municipal

FGM/fgm/705

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto da licitação: renovação de 02 (duas) assinatura do Jornal FOLHA DE SÃO PAULO para o Gabinete do Prefeito, pelo período de 22/06/2013 a 21/06/2014.

Enquadramento legal: Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Governo necessita renovar duas assinaturas do Jornal “Folha de São Paulo”, no valor anual de R\$ 1.572,80 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

A lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do fornecedor.

A licitação no presente caso não é possível pelas seguintes peculiaridades:

A Folha de São Paulo é um jornal brasileiro editado na cidade de São Paulo e o segundo maior jornal de circulação do Brasil, segundo dados do Instituto Verificador de Circulação (IVC) e é um dos jornais mais influentes do país, sendo entregue na sede deste Governo sem qualquer custo adicional.

A Folha de São Paulo circula diariamente com seus cadernos fixos:

. A: Primeira Página, Opinião (inclui a seção de artigos “Tendências/Debates” e o “Painel do Leitor”), Painel, Poder e Mundo

. B: Mercado (inclui a coluna Mercado Aberto)

. C: Cotidiano, Saúde, Ciência, Folha Corrida

. D: Esporte

. E: Ilustrada (inclui a coluna Mônica Bergamo), Acontece (circula apenas em São Paulo)

. Opinião – com layout fixo, ocupa as primeiras páginas do jornal, A2 e A3. A primeira página é ocupada por um ou dois editoriais; três artigos de columnistas, de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro; e a coluna vertical, com artigos de políticos e intelectuais com espaço fixo. A segunda página é ocupada pelo Painel do Leitor, pela seção Erramos e também pela seção Tendências/Debates, que aos domingos e dias de semana publica artigos assinados por personalidades (principalmente políticos, empresários e cientistas), geralmente composições políticas contrárias entre si e aos sábados lança uma questão que é respondida com um artigo favorável e outro contra, que interessam pontualmente ao Governo de Uberlândia.

Assim, a manutenção da assinatura é imprescindível para se obter informações não apenas factuais, mas uma análise pormenorizada sobre os mais importantes temas nacionais e internacionais.

O art. 25 caput diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial quando o fornecedor seja exclusivo, permitindo assim a lei a contratação direta.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Uberlândia, 20 de junho de 2013.

ROSÂNGELA BORGES PANIAGO MACHADO  
Secretária Municipal de Governo

## TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 506 /2013

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a inexigibilidade de licitação em conformidade ao disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 506 /2013.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Renovação de 02 (duas) assinaturas, do Jornal “Folha de São Paulo”, visto a necessidade do Município em obter informações sobre notícias nacionais e internacionais.

Favorecido: Folha da Manhã S.A.

Prazo de Execução e Vigência: de 22/06/2013 a 21/06/2014.

Valor Total R\$ 1.572,80 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 506/2013.

Uberlândia, 20 de junho de 2013.

GILMAR MACHADO

Prefeito Municipal

**DIVERSOS**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para os fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados de que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia:

ORIGEM	VALOR	D.LIBER.
PMU – FMS BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 43.904,16	21/06/2013
PMU – FMAS PISO VARIÁVEL MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 3.000,00	21/06/2013
PMU – FPM	R\$ 734.275,15	21/06/2013
PMU – FUNDEB	R\$ 3.015.182,37	21/06/2013
PMU – SES CUSTEIO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 6.000.000,00	21/06/2013
PMU – FMS AIDS	R\$ 115.201,93	21/06/2013
PMU – FMS BLOCO ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 269.596,63	21/06/2013
PMU – FMS PISO DE ATENÇÃO BÁSICO	R\$ 377.900,00	21/06/2013

Henckmar Borges Neto  
Tesoureiro Geral

Vitorino Alves da Silva  
Secretário Municipal de Finanças



## BOLETIM INFORMATIVO Nº 005/2013

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Uberlândia - MG, julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES						
Jari / Uberlândia - MG						
Seq.	Data do Julgamento	Nome do Proprietário	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
1	22/05/2013	ANA CAROLINA SILVA MONTEIRO	46532	A201774507	OGN0747	Indeferido
2	10/05/2013	ANGRA LANCHES LTDA	45286	I000004221	HOE3733	Indeferido
3	06/05/2013	BALTAZAR JOSE FERREIRA	45192	A201774862	GMA8837	Indeferido
4	06/05/2013	BALTAZAR JOSE FERREIRA	45200	A201775030	GMA8837	Indeferido
5	08/05/2013	BANCO FINASA SA	46288	AB03600823	HLC8315	Indeferido
6	24/05/2013	BANCO FINASA SA	45058	I000002599	HLC9535	Indeferido
7	24/05/2013	BANCO FINASA SA	45066	I000002600	HLC9535	Indeferido
8	24/05/2013	BANCO FINASA SA	45040	I000002601	HLC9535	Indeferido
9	10/05/2013	BANCO ITAUCARD SA	44910	I000002135	HLC4475	Deferido
10	10/05/2013	BANCO ITAUCARD SA	44901	I000002136	HLC4475	Deferido
11	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45836	I000000988	HJL7603	Indeferido
12	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45860	I000000991	HJL7603	Indeferido
13	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45887	I000000993	HJL7603	Indeferido
14	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45911	I000000996	HJL7603	Indeferido
15	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45938	I000000998	HJL7603	Indeferido
16	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45946	I000000999	HJL7603	Indeferido
17	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45970	I000001002	HJL7603	Indeferido
18	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46068	I000001011	HJL7603	Indeferido
19	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46084	I000001013	HJL7603	Indeferido
20	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45844	I000000989	HJL7603	Indeferido
21	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45879	I000000992	HJL7603	Indeferido
22	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45895	I000000994	HJL7603	Indeferido
23	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45903	I000000995	HJL7603	Indeferido
24	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45954	I000001000	HJL7603	Indeferido
25	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45962	I000001001	HJL7603	Indeferido
26	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45989	I000001003	HJL7603	Indeferido
27	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45997	I000001004	HJL7603	Indeferido
28	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46009	I000001005	HJL7603	Indeferido
29	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46017	I000001006	HJL7603	Indeferido
30	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46025	I000001007	HJL7603	Indeferido
31	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46033	I000001008	HJL7603	Indeferido
32	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46041	I000001009	HJL7603	Indeferido
33	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46076	I000001012	HJL7603	Indeferido
34	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46092	I000001014	HJL7603	Indeferido
35	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46100	I000001015	HJL7603	Indeferido
36	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46119	I000001016	HJL7603	Indeferido
37	10/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46127	I000001017	HJL7603	Indeferido

38	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46135	I000001018	HJL7603	Indeferido
39	08/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46143	I000001019	HJL7603	Indeferido
40	13/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45852	I000000990	HJL7603	Indeferido
41	13/05/2013	BANCO J SAFRA SA	45920	I000000997	HJL7603	Indeferido
42	13/05/2013	BANCO J SAFRA SA	46050	I000001010	HJL7603	Indeferido
43	22/05/2013	BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	46371	I000005669	LBJ9896	Deferido
44	22/05/2013	BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	46363	I000005670	LBJ9896	Deferido
45	06/05/2013	CIA DE ARR MERCANTIL RENAULT DO BRASIL	45498	A300888730	HHW3322	Indeferido
46	28/05/2013	CLAUDEMIR VOLCEAN RODRIGUES	46650	A300888022	OBA0059	Deferido
47	10/05/2013	DANIEL SANTOS	45074	I000003797	HNT4726	Indeferido
48	08/05/2013	DAUTO LOURENCO DE SOUZA	44885	AA03413534	DOT8403	Indeferido
49	06/05/2013	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL	44893	I000001423	HJW6045	Deferido
50	28/05/2013	DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL	46642	A300889510	GVQ9714	Indeferido
51	13/05/2013	DIEGO HENRIQUE ALVES LIMA	46414	AA03723117	HIH4008	Indeferido
52	29/05/2013	EDMAR ARAUJO FERREIRA	45683	AB03600548	HDJ2063	Indeferido
53	06/05/2013	EMPRESA GONTIJO DE TRANSP LTDA	45471	A100991111	HGC7882	Indeferido
54	17/05/2013	EVALDO SCALABRINI JUNIOR	46524	A201709988	DHP4860	Indeferido
55	06/05/2013	EXTRA FARMA LTDA ME	45530	I000001463	HJW6974	Indeferido
56	06/05/2013	FARLEY ALISSON NEVES MUNIZ	45227	E200024671	GQF4415	Indeferido
57	10/05/2013	FERREIRA B. COM DE R E SERV LTDA	45278	I000004159	HOE2808	Indeferido
58	06/05/2013	FLAVIA NARY GOMES COSTA	45616	A201760243	JID8397	Indeferido
59	17/05/2013	FRASUELDO FERREIRA DE SOUZA	45793	E100006840	NFO3826	Deferido
60	17/05/2013	FRASUELDO FERREIRA DE SOUZA	45810	E100007842	NFO3826	Deferido
61	06/05/2013	GERSON ABRAO	45549	AB03599601	HOE3878	Indeferido
62	27/05/2013	GILDA APARECIDA DE F G GIOTTO	46540	E100006781	GWK2604	Indeferido
63	06/05/2013	GIRLEI FERREIRA PINTO	45506	AB03599006	HIA1648	Indeferido
64	10/05/2013	HOTEL IPE LTDA ME	45235	I000004427	HOE7890	Indeferido
65	06/05/2013	HOTEL IPE LTDA ME	45251	I000004428	HOE7890	Indeferido
66	06/05/2013	HOTEL IPE LTDA ME	45260	I000004429	HOE7890	Indeferido
67	06/05/2013	HOTEL IPE LTDA ME	45243	I000004430	HOE7890	Indeferido
68	06/05/2013	IDELMA DE SOUZA CAMPOS	45294	E100006298	HJS8161	Deferido
69	08/05/2013	INST VIGOTSKI EDUC E CULT LTDA	46245	I000001975	HKZ1955	Indeferido
70	13/05/2013	INST VIGOTSKI EDUC E CULT LTDA	46186	I000001973	HKZ1955	Indeferido
71	15/05/2013	INST VIGOTSKI EDUC E CULT LTDA	46178	I000001974	HKZ1955	Indeferido
72	15/05/2013	INST VIGOTSKI EDUC E CULT LTDA	46237	I000001976	HKZ1955	Indeferido
73	13/05/2013	INST VIGOTSKI EDUC E CULT LTDA	46229	I000001977	HKZ1955	Indeferido
74	13/05/2013	INST VIGOTSKI EDUC E CULT LTDA	46210	I000001978	HKZ1955	Indeferido
75	06/05/2013	IVAY PIMENTA COSTA ME	45219	I000004104	HOE1780	Indeferido
76	10/05/2013	JD COM. DE DER. DE BORR. LTDA	45480	I000004150	HOE2551	Indeferido
77	06/05/2013	LAVOURA E PECUARIA IGARASHI LTDA	45565	AB03596262	NWR6167	Indeferido
78	22/05/2013	LEDA APARECIDA DOS S. OLIVEIRA	46380	A201765745	HJL9672	Indeferido
79	10/05/2013	LIGGYA DE FATIMA CANEDO XAVIER	45412	E200024790	HLY3018	Deferido
80	06/05/2013	LUCINDO GUIMARAES DE SOUZA ME	44842	I000000647	HIP3592	Indeferido

81	24/05/2013	LUIZ CLAUDIO MEIRA	46481	A186466800	GVN4496	Indeferido
82	29/05/2013	LUIZ CLAUDIO MEIRA	46473	A186485400	GVN4496	Indeferido
83	13/05/2013	LUIZ OTAVIO COSTA MICHIREFE	46406	AB03594078	JGE2424	Indeferido
84	17/05/2013	M NEVES CONSTRUTORA LTDA	46296	I000002811	HLM9663	Indeferido
85	20/05/2013	MARIA ABADIA SILVA CARRIJO	46347	A100957345	NLO4194	Indeferido
86	06/05/2013	P.S.C.DAHER	45168	I000000379	HIG8676	Indeferido
87	06/05/2013	P.S.C.DAHER	45176	I000000380	HIG8676	Indeferido
88	10/05/2013	PARANAIBA FERT. IND.E COM. LTDA	45522	I000003008	HLU2347	Indeferido
89	27/05/2013	PIEL PECAS LTDA	45691	I000007523	HJS5254	Indeferido
90	20/05/2013	PRESTSEV CORR. DE SEG.LTDA	46355	I000004032	HOE0148	Indeferido
91	27/05/2013	REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	45640	I000006772	NJK0050	Indeferido
92	27/05/2013	REAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	45726	I000006773	NJK0050	Deferido
93	20/05/2013	RONALDO MOURA LEANDRO ME	46312	I000002570	HLC9124	Indeferido
94	13/05/2013	RONALDO MOURA LEANDRO ME	46320	I000002571	HLC9124	Indeferido
95	13/05/2013	ROSANGELA BORGES SPOSITO	45667	E200024900	HCF8130	Indeferido
96	20/05/2013	ROSANGELA VICENTE DOS SANTOS	46304	A300888425	HKQ9352	Indeferido
97	10/05/2013	TERRA FRANKLIN ADVOGADOS	45082	I000004161	HOE2831	Indeferido
98	06/05/2013	VIPS PARK ESTACIONAMENTO LTDA	44952	I000000071	HIG1897	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 20º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Uberlândia, Av. Afonso Pena, nº 1.575, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia - MG, CEP : 38400-706.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

Luciana Pegoraro Fernandes  
Coordenadora da JARI  
Visado e Revisado Matrícula nº 20.810-8

Flávio Luiz Lobato  
Presidente da 1ª Junta

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL</b>
<b>DMAE</b>
<b>DIVERSOS</b>

#### Ata de Julgamento das Propostas de Preços

Referente ao Processo Licitatório nº 019/2013, modalidade – Convite, tipo “Menor Preço Item” – que tem por objeto a aquisição de vários tipos de materiais de construção, sendo eles: Item 01 – 144 (cento e quarenta e quatro) m³ de areia lavada média; Item 02 – brita nºs 0, 1, 2 e 3; Item 03 – 400 (quatrocentos) saco de 50 (cinquenta) kg de cimento Portland comum; Item 04 – ferro e aço CA 50; Item 05 – tijolinho maciço e prensado e tijolo; Item 06 – elemento vazado e Item 07 – bloco e canelada de concreto, a serem utilizados pelas equipes de manutenção de obras, em atendimento à Diretoria Técnica. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 065/2013, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise criteriosa das propostas apresentadas, considerou o seguinte resultado:

#### Desclassificadas:

- Silveira Guimarães Materiais para Construção Ltda – Item 02 - por não ter cotado todos os sub itens, contrariando assim o Ato Convocatório;

- Comercial Baracui & Santos Ltda - Item 02 - por não ter cotado todos os sub itens, contrariando assim o Ato Convocatório.

#### Classificações para os itens cotados:

LICITANTES	Item 1(R\$)	Item 2 (R\$)	Item 3 (R\$)	Item 4 (R\$)	Item 5 (R\$)	Item 6 (R\$)	Item 7 (R\$)
Silveira Guimarães Mat. Const. Ltda	8.611,20	Desclas.	7.960,00	6.964,70	4.200,00	170,00	7.295,00
Coml Baracui & Santos Ltda	10.440,00	Desclas.	9.020,00	6.774,00	4.500,00	370,00	8.785,00
Coml Barbosa Mat. Construção Ltda	9.064,80	14.566,50	8.600,00	7.621,00	4.600,00	220,00	8.950,00
Com. Mat. Const. Volta Grande Ltda	8.769,60	14.850,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
Bom Jesus Extração Mineral Ltda	8.928,00	13.294,80	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou	Não cotou
Minasconex Aces. Industriais Ltda	Não cotou	Não cotou	Não cotou	6.285,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
Geral Mat. para Construção Ejreli	9.000,00	15.336,00	Não cotou	6.359,00	4.085,00	Não cotou	8.100,00
CA3 Steel Tr. Com. Ind. Metais Ltda	Não cotou	Não cotou	Não cotou	6.607,00	Não cotou	Não cotou	Não cotou
Valfluid Com Vál. Aces. Inds Ltda	Não cotou	Não cotou	Não cotou	7.574,20	Não cotou	Não cotou	Não cotou

Considerando vencedoras as licitantes que apresentaram os “Menores Preços” para cada item. Esta decisão será submetida ao Senhor Diretor Geral para Homologação e Adjudicação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata pela Comissão assinada, em 19 de março de 2013.

Sérgio Luiz de Ascensão  
Edna Esteves Borges  
Anália dos Reis Simão Santos

#### Ata de Julgamento das Propostas de Preços

Referente ao Processo Licitatório nº 068/2013, modalidade – Convite, tipo “Menor Preço Global” – que tem por objeto a aquisição de 3.000 (três mil) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de café tradicional, torrado e moído, com moagem fina, puro, predominante arábico, com aroma intenso, encorpado, torração média, embalagem almofadada, aluminizada, com selo de pureza e selo de qualidade, a ser utilizado no preparo do lanche diário dos servidores da Autarquia; em atendimento à Diretoria Administrativa. A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 162/2013, no uso de suas atribuições legais, torna público após a análise criteriosa das propostas apresentadas, o seguinte resultado:

#### Classificações:

- Nasçúcar Indústria e Comércio Ltda - o valor total da proposta é de R\$14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais);
  - Thiago Martins Comércio e Distribuidora Ltda - o valor total da proposta é de R\$14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais);
  - Wesi Comercial Ltda - o valor total da proposta é de R\$15.510,00 (quinze mil quinhentos e dez reais);
  - Comigo Comercial Minas Goiás Ltda - o valor total da proposta é de R\$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais);
- Considerando vencedora a licitante que apresentou o “Menor Preço”. Esta decisão será submetida ao Senhor Diretor Geral para Adjudicação e Homologação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada e a presente ata pela Comissão assinada, em 19 de junho de 2013.

Kellen Nayara Gomes Nunes  
Edna Esteves Borges  
Anália dos Reis S. Santos

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 002/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E PEQUENAS CARGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE E A COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES DE UBERLÂNDIA LTDA - COOTRUB.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, no Contrato Administrativo nº 002/2012, que, respectivamente, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES DE UBERLÂNDIA LTDA. e o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, pactuaram para a justa remuneração do valor do “km” rodado conforme a variação do INPC acumulada nos últimos 12 meses, visando atender as necessidades da Diretoria Administrativa, durante o exercício de 2013 conforme a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Apostilamento fundamenta-se no Processo Licitatório nº 156/2011, modalidade Tomada de Preços, na Cláusula Quarta – Reajustamento - item 4.3.10 do Contrato e § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos dados publicados no site do Portal Brasil (acesso disponível em 17/05/2013 <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm>), no Relatório conclusivo da Comissão Permanente para Análise, Avaliação Jurídica, Revisão Técnica, Econômica e Financeira de Contratos Administrativos do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE (constituída conforme Portaria nº 110, de 09 de abril de 2.013), datado de 17 de maio de 2.013, – Contrato Administrativo nº 002/2012 – Diretoria Administrativa, os quais passam a serem partes integrantes do presente Apostilamento, como se transcritos fossem todo seus conteúdos.

PREÇOS UNITÁRIOS: O preço praticado para o “km” rodado foi alterado de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) para R\$ 1,38

(um real e trinta e oito centavos) por veículo, a partir de 03 de junho de 2013.

Uberlândia (MG), 03 de junho de 2013.

Ivan da Silva Nunes - Diretor Administrativo do DMAE  
Orlando de Resende - Diretor Geral do DMAE

#### AVISO DE CANCELAMENTO

Toma sem efeito as publicações abaixo relacionadas, divulgadas no “Diário Oficial do Município” nº 2 4.176, de 18 de junho de 2013 às fls 20 a 23:

- Ato de Revogação do Proc. Licitatório nº 064/13 - Convite;
- Aviso do Edital de Licitação do Proc. Licitatório nº 065/13 - CP;
- Aviso do Edital de Licitação do Proc. Licitatório nº 072/13 - TP;
- Extrato do contrato nº 062/13;
- Extrato do contrato nº 066/13;
- Processo Adm. nº 3414/13- Anulação de Certificado de Registro Cadastral.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

Orlando de Resende  
Diretor Geral do Dmae

---

#### RESOLUÇÃO N º 27, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

DEFINE CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, EXERCÍCIO DE 2013, DECORRENTES DE CRÉDITOS TARIFÁRIOS DE TITULARIDADE DO DMAE.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso X, do art. 2º, da Lei Delegada nº 036, de 5 de junho de 2009, e o Inciso XXX, do art. 6º do Regimento Interno do DMAE, aprovado mediante Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2003, e com base no Inciso I, § 2º do art. 1º da Lei nº 6.348 de 20 de julho de 1995,

CONSIDERANDO, a prática de atos necessários à consecução das finalidades e o bom funcionamento do DMAE.

CONSIDERANDO ainda, que houve a reclamação e solicitação do parcelamento sobre o débito referente ao consumo de água lançado, referente à (s) dívida (s) em questão.

CONSIDERANDO também, o parecer favorável da Procuradoria Autárquica Geral, da Diretoria Financeira e do Gerente Comercial.

Por fim, CONSIDERANDO, que após a efetivação da ligação de água e esgoto houve demora na legalização do pedido de ligação, por parte do proprietário, surgindo assim a necessidade da aplicação do inciso I, § 2º do art. 1º da Lei nº 6.348 de 20 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art.1.º Autorizar, na ocorrência de acúmulo de leitura, devidamente constatado e comprovado mediante laudo técnico, que seja efetuado alteração no valor, acumulado na dívida, abaixo relacionada, para o consumo médio apresentado(s) no(s) imóvel (is) e parcelamento do(s) valor (es) remanescente(s) em 10 (Dez), alterando o valor para o consumo médio respectivamente.

I – Adriana Barbosa Siqueira, Ave: Dos Ferreiras, 475 C/ 283, Bairro Cond. Fechado Terra Nova Udi I, Código do Imóvel: 00.02.0303.07.06.0001.0061, dívida nº 91150376, valor base acumulado: 704,36 (181m³), valor base corrigido média: 41,37 (15m³), valor a ser parcelado: R\$ 662,99.

II – Juliana Gonzaga de Oliveira, Ave: Dos Ferreiras, 475 C/ 355, Bairro Cond. Fechado Terra Nova Udi I, Código do Imóvel: 00.02.0303.07.06.0001.0159, dívida nº 91150537, valor base acumulado: R\$ 1.039,23 (256m³), valor base corrigido média: 34,87 (10m³), valor a ser parcelado: R\$ 1.004,36.

Art. 2º Após a correção do valor, aplicar todos os acessórios, multa, juros, atualizando monetariamente até a data da efetivação do seu pagamento.

Art.3.º Justificar, com fulcro nas disposições do art. 1º caput, da Lei nº 6.348, de 20 de julho de 1995 e do Decreto nº 2.624 de 23 de maio de 1984 com as alterações e modificações subsequentes, a correção do valor no sistema de saneamento da dívida supra mencionada.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, MG 13 de junho de 2013.

LÁZARO QUINTO NETO  
Coordenador do Núcleo de Faturamento

SÉRGIO LUIZ DE ASCENÇÃO  
Diretor financeiro

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS  
Gerente Comercial

HUGO CESAR AMARAL  
Advogado OAB/MG Nº - 94589

ORLANDO DE RESENDE  
Diretor Geral

## ANEXO I

## QUADRO DEMONSTRATIVO VALORES A SEREM CORRIGIDOS

Endereço			Bairro		Código do Imóvel	
Ave: Dos Ferreiras, 475 C/ 283			Cond. Fechado Terra Nova Udi I		00.02.0303.07.06.0001.0061	
Nº DIVIDA	MÊS DE REF.	Consumo Referente à Fatura		Consumo Médio Fatura		Valor a ser parcelado
		M³	VALOR BASE	M³	VALOR BASE	VALOR BASE
91150376	03/2013	181	704,36	15	41,37	662,99
Endereço			Bairro		Código do Imóvel	
Ave: Dos Ferreiras, 475 C/ 355			Cond. Fechado Terra Nova Udi I		00.02.0303.07.06.0001.0159	
Nº DIVIDA	MÊS DE REF.	Consumo Referente à Fatura		Consumo Médio Fatura		Valor a ser parcelado
		M³	VALOR BASE	M³	VALOR BASE	VALOR BASE
91150537	03/2013	256	1.039,23	10	34,87	1.004,36

LQN

<b>FUTEL</b>
<b>DIVERSOS</b>

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO “BUFFET”, PARA ATENDER AS EQUIPES DE ATLETAS DA FUTEL QUE IRÃO PARTICIPAR DA 1ª ETAPA DOS JOGOS DE MINAS – JIMI/2013, NA CIDADE DE MONTE CARMELO-MG O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da Futel, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850 (em frente a Arena Tancredo Neves-Sabiazinho), telefone 0xx 34-3235-6289/3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: [licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br) ou pela internet [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) - Link: Licitações - Futel. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 08/07/2013 às 10:00 horas na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na nova sede em frente ao Sabiazinho.

Uberlândia, 24 de junho de 2013.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA  
Diretor Geral da Futel

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013

TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL EM VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO E MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO, PARA ATENDIMENTO AS EQUIPES DE ATLETAS DA FUTEL QUE PARTICIPARÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ANO DE 2013 O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da Futel, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850 (em frente a Arena Tancredo Neves-Sabiazinho), telefone 0xx 34-3235-6289/3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: [licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br) ou pela internet [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) - Link: Licitações - Futel. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 08/07/2013 às 14:00 horas na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na nova sede em frente ao Sabiazinho.

Uberlândia, 24 de junho de 2013.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA

Diretor Geral da Futel

---

PORTARIA Nº 1.304 DE 21 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL AO CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor-Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, XXVI da Lei Delegada Municipal nº 027, de 16 de abril de 2009, no art. 7º, XII do Anexo do Decreto Municipal nº 11.792, de 11 de agosto de 2009 e no art. 6º, XIII do Decreto Municipal nº 12.092, de 29 de janeiro de 2010 e suas alterações, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município, ainda com fundamento na Lei nº 10.169 de 12 de junho de 2009 e no Decreto nº 11.768, de 23 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar o uso do Estádio Municipal João Havelange, de propriedade da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e lazer – FUTEL ao Clube de Regatas do Flamengo, CNPJ 33.649.575/0001-99, para a realização do Jogo Amistoso em comemoração ao aniversário de 125 anos do Município de Uberlândia/MG, entre os times Flamengo X São Paulo, a ser realizado no dia 29 de junho de 2013 às 19h.

Art.2º O Agente Autorizado deverá incumbir-se de toda a limpeza das áreas disponibilizadas para o evento.

Art.3º A utilização do espaço pelo Agente Autorizado será gratuita e isenta de ônus, consoante dispõe o art. 3º da Lei nº 10.169, de 12 de junho de 2009, c/c o art. 8º parágrafo único do Decreto nº 11.768, de 23 de julho de 2009.

Art.4º Qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, cível e criminal, bem como quaisquer danos provenientes dos eventos ficarão a cargo exclusivo do Clube de Regatas do Flamengo, que é o único responsável pelos mesmos.

Art.5º Deverá o Clube de Regatas do Flamengo, atender à todas as exigências e determinações dos órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal para a realização do evento, sob pena de responsabilidade.

Art.6º A autorização de que trata o art. 1º terá sua validade condicionada ao cumprimento das cláusulas e dos prazos descritos no Termo de Ajuste e Autorização de Uso, bem como a apresentação de todos os documentos necessários à formalização do processo.

Art. 7º A presente autorização de uso é ato administrativo discricionário e precário, com as cláusulas e condições constantes do termo próprio, que deverá ser devidamente assinado pelas partes, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de junho de 2013.

ROSENVALDO CORREIA DE MENDONÇA  
Diretor-Geral da FUTEL

---

#### ATO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: Adjudicação  
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº26/2013  
ABERTURA: 03/06/2013

O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais conforme determina a Lei 8.298/2003 e o Decreto nº9.166/2003 que regulamenta a matéria, declara vencedora e decide adjudicar os itens abaixo relacionados, à seguinte empresa:

À empresa WESI COMERCIAL LTDA - os itens 01, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 25, 27, 29 e 30, totalizando R\$ 9.744,22 (nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos); à empresa PAPELARIA GLOBO LTDA - os itens 03, 04, 10, 14, 15, 17 e 22, totalizando R\$4.320,95 (quatro mil, trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos); à empresa LM COMÉRCIO LTDA-ME os itens 02, 13, 18, 23, 24, 26 e 28, totalizando R\$ 1.553,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais), uma vez que os preços ofertados estão dentro da realidade de mercado e são vantajosos para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 14 de junho de 2013

Adelino Carlos Neto  
Pregoeiro